ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.351/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO OS APARTAMENTOS DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRÓ-MORADIA I, QUE RELACIONA, FIXANDO NOVO VALOR PARA LIQUIDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os Apartamentos do Edifício residencial Pró-Móradia I que relaciona, tal como identificados no mapa e nominata constantes do Anexo I desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Parágrafo Único: Somente poderão optar pela Concessão de Direito Real de Uso Remunerado dos Apartamentos do Edifício Residencial Pró-Moradia I, aqueles mutuários que não estiverem inadimplentes junto a Tesouraria do Município

Art.2º- Os Apartamentos dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

Art.3º- A título de remuneração, fixa novo valor para liquidação dos apartamentos do Programa Pró-Moradia I, retificando o valor firmado no contrato datado de 16 de fevereiro de 1999, os Concessionários passam a pagar, a partir da vigência desta Lei, mensalmente, ao Município concedente, a importância de R$ 60,00 (sessenta reais), cujo valor será reajustado anualmente, pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.4º- Efetuados pelo Concessionário 216 (duzentos e dezesseis) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto de Concessão assinando a competente escritura.

Parágrafo Único: O número de parcelas pagas pelo mutuário até a presente data serão deduzidas das 216 (duzentos e dezesseis) pagamentos mensais.

Art.5º- Os inscritos do Programa Pro-Moradia I, constante do Anexo I de que trata do Art. 1º desta Lei, foram submetidos a um processo de seleção e posteriormente procedeu-se a um sorteio público para distribuição 09 (nove) Apartamentos localizados no Edifício Pró-Moradia I, no lote identificado no Mapa Anexo conforme estabelecido no Edital e pelas regras da Lei Municipal n.º 1.002/95.

Art.6º- Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

Art.7º- Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do Apartamento, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art.8º- Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art. 9º- No ato da assinatura do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado do Apartamento do Edifício Residencial Pró-Moradia I, fica revogado o Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda assinado anteriormente pelo respectivo mutuário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de março de 2001.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

MAPA DO ANEXO I

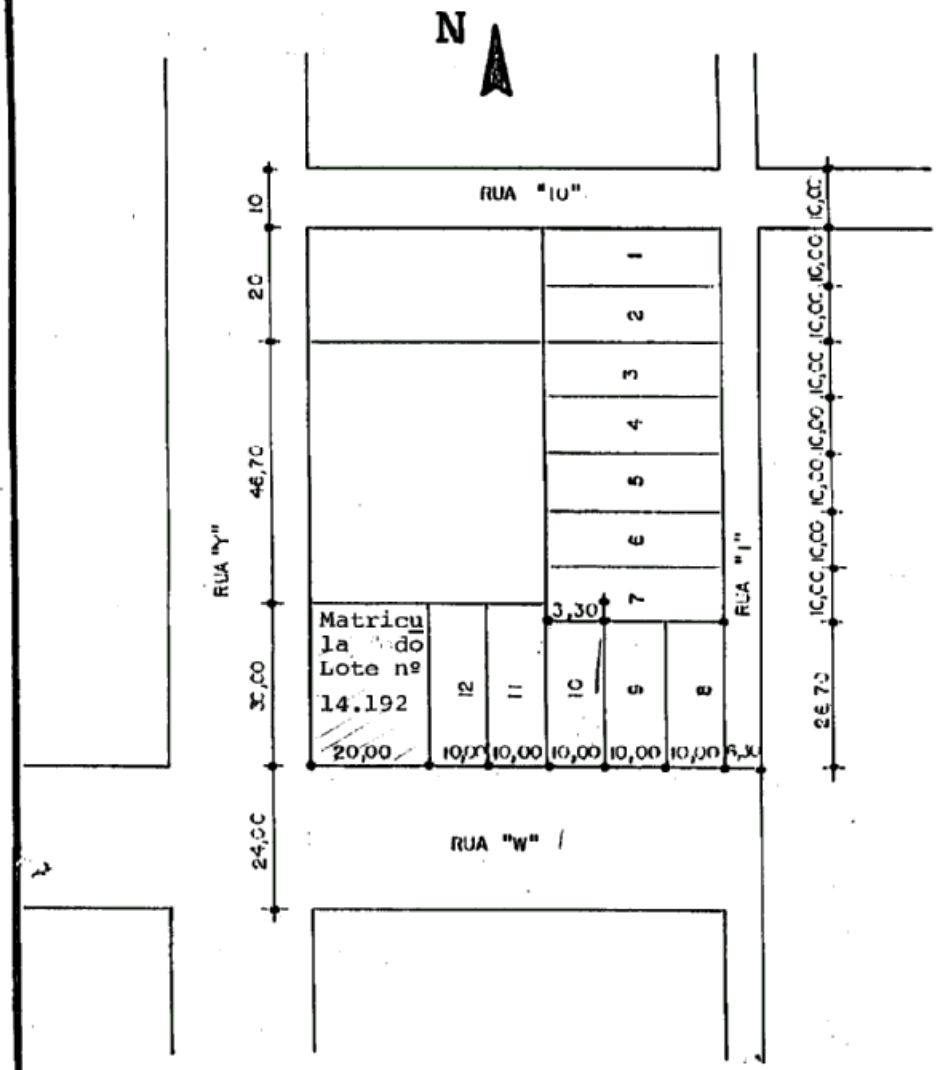

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

SEC. MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO - Setor de Engenharia.

PROJETO Nº: 320/2000

RESP. TÉCNICO: GILBERTO D. DURIOL Engº Civil CREA 37.543 D

ESC.: 1:1000	DESENHO: LISANE	DATA: 10/2000	PRANCHA: ÚNICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS INSCRITOS SELECIONADOS DO PROGRAMA

EDIFÍCIO RESIDÊNCIAL PRÓ-MORADIA I

LOTEAMENTO VILA CAIÇARA

N.º	CONCESSIONÁRIO	APTO.	MATRICULA DO LOTE	RUA
01	RENATO CAMARGO	101	14.192	Rua "Y " esquina com a Rua "W"
02	DIRCEU SOGA	102	14.192	Rua "Y" esquina com a Rua "W"
03	OTÁVIO KNIRSCH DUMKE	103	14.192	Rua "Y" esquina com a Rua "W"
04	SILVANA DE QUADROS	201	14.192	Rua "Y" esquina com a Rua "W"
05	ELZA GONÇALVES RAMOS	202	14.192	Rua "Y" esquina com a Rua "W"
06	ILDEMAR BEILFUSS	203	14.192	Rua "Y" esquina com a Rua "W"
07	DANIEL DE DEUS	301	14.192	Rua "Y" esquina com a Rua "W"
08	MIGUEL CARDOSO SOBRINHO	302	14.192	Rua "Y" esquina com a Rua "W"
09	BEATRIZ DE ANUNCIAÇÃO	303	14.192	Rua "Y" esquina com a Rua "W"